

Segunda-feira, 09 de Junho de 2025



CINORP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

Sumário

RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO	5

JUNHO DE 2025

Imprensa Oficial

Edição nº 026/2025

Expediente

Diário Oficial de CINORP é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP.

Demais edições do Diário Oficial de CINORP poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://cinorp.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP
CNPJ: 20.834.317/0001-30
Endereço: Rua Pernambuco nº 4.313
- Bairro Patrimônio Novo -
Votuporanga/SP
Telefone: (17) 3405-9195
Site: <https://cinorp.sp.gov.br>



Conectando Municípios, transformando vidas!

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

*INSTITUI E REGULAMENTA A COBRANÇA DE
TARIFA A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO PARA
ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E
CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA -
CINORP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e contratuais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a regularidade financeira, orçamentária e contábil do CINORP, de forma a garantir saúde financeira e ampliação dos serviços aos consorciados, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a sustentabilidade econômica para a consecução dos objetivos e projetos do consórcio, com vista principalmente a ampliar as atividades e garantir o melhor desenvolvimento regional dos municípios;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelo CINORP na realização de cada certame licitatório em favor de seus consorciados e que pode ser aproveitado por demais entes não consorciados;

CONSIDERANDO que, atualmente, é de responsabilidade única dos consorciados o custeio de despesas administrativas e operacionais necessárias para a gestão eficiente do CINORP, sendo que as os procedimentos licitatórios realizados são aproveitados por demais entes não consorciados, sem que haja a respectiva contraprestação em favor do CINORP;

CONSIDERANDO que a melhoria e ampliação dos processos licitatórios e demais serviços prestados pelo CINORP, decorre principalmente da atualização de profissionais, softwares e equipamentos, e que por sua vez dispendem de investimento financeiro para sua ocorrência;

CONSIDERANDO o art. 181, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e a alteração do art. 86, § 3º da Lei 14.133/2021, pela Lei nº 14.770/2023, permite aos consórcios públicos realizar a cobrança de taxas/tarifas;

CNPJ: 20.834.317/0001-30
Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova - Votuporanga/SP - CEP: 15501-222

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107/2006, em seu art. 2º, § 2º, prevê que os consórcios públicos podem emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Tarifa Administrativa de Contratação por adesão a ata de registro de preços e demais contratações públicas do CINORP, que incidirá sobre todas as aquisições feitas por entes consorciados e não consorciados, por intermédio de adesão às Atas de Registro de preços decorrentes dos processos licitatórios e/ou demais contratações realizadas pelo CINORP.

§1º. Para todas as aquisições realizadas por entes consorciados e não Consorciados, efetivadas por intermédio das Atas de Registro de Preços e demais contratações decorrentes das licitações, realizadas pelo CINORP, ficam estabelecidos os seguintes percentuais sobre o valor de cada contratação efetivada, a título de tarifa administrativa a ser recolhida pela contratada:

- I.** 3% (três por cento) sobre o valor da contratação, para os casos de procedimentos de credenciamento;
- II.** 1% (um por cento) sobre o valor das contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços e demais contratações licitatórias promovidas pelo CINORP, com exceção do credenciamento, quando destinadas a entes consorciados;
- III.** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor das contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços e demais contratações licitatórias promovidas pelo CINORP, com exceção do credenciamento, quando destinadas a entes não consorciados.

§2º. A tarifa será cobrada diretamente dos contratados, prestadores de serviços, fornecedores, credenciados.

§3º. Será devido o pagamento da tarifa, quando da solicitação da efetiva contratação para os entes consorciados e da solicitação de adesão para os entes não consorciados.

§4º. Deverá constar em todos os editais dos processos de contratação pública a implicação das taxas respectivas para que os interessados realizem a composição de preços em suas propostas prevendo o percentual da aludido, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor superior ao apresentado na proposta para fins de pagamento da tarifa.

§5º. O pagamento da tarifa será realizado por meio do recolhimento de boleto bancário.

§6º. O não adimplemento da tarifa ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança extrajudicial ou judicial de tais valores e revogação do instrumento contratual e/ou equivalente suspendendo imediatamente os serviços ou fornecimentos inerentes.

Art. 2º. Quando se tratar de contratação por ente consorciado, este deverá comunicar ao CINORP quanto a efetivação da contratação por meio da apresentação de cópia do contrato.

Art. 3º. A tarifa instituída e regulamentada por esta Resolução será destinada a complementar o custeio das despesas administrativas necessárias para a garantia da continuidade dos serviços prestados pelo CINORP, bem como na ampliação e melhoria dos serviços prestados.

Art. 4º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CINORP, Votuporanga-SP, 09 de junho de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente do CINORP



Conectando municípios, transformando vidas!!

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO À COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO CINORP.

JORGE AUGUSTO SEBA, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, pela legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e conforme deliberação da Assembleia Geral,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que exige a designação formal de Agente de Contratação e equipe de apoio para a condução dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que tais funções demandam atribuições técnicas e operacionais de elevada responsabilidade, com exigência de conhecimento específico e dedicação adicional aos servidores designados;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de incentivo e valorização dos servidores públicos que atuam diretamente nas atividades de planejamento, condução e fiscalização de certames licitatórios;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, autoriza que os consórcios públicos adotem regime de pessoal próprio, inclusive com plano de cargos, empregos, funções e gratificações, conforme aprovado pela Assembleia Geral;

CONSIDERANDO que o Contrato de Consórcio Público do CINORP prevê a possibilidade de fixação de gratificações e vantagens pecuniárias aos empregados públicos e servidores cedidos, mediante deliberação da Assembleia Geral;

CONSIDERANDO que a atuação de Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e demais funções correlatas é essencial à correta execução orçamentária, à observância dos princípios da legalidade e à economicidade na gestão pública consorciada;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária específica para gratificações e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do CINORP, o pagamento de gratificação por desempenho de função aos membros formalmente designados da Comissão de Gestão de Contratações Públicas.

CNPJ-20.834.317/0001-30

SEDE: RUA PERNAMBUCO Nº. 4.313 – CENTRO – CEP 15500-006 – FONE (17) 3405-9195 – VOTUPORANGA/SP

Art. 2º A gratificação será devida nos seguintes percentuais, calculados com base no valor do salário bruto do cargo de Agente de Contratação do quadro efetivo do Consórcio:

I – Nos certames da modalidade licitação pública (Concorrência, Concurso, Leilão, Pregão Presencial ou Eletrônico, Diálogo Competitivo):

a) Agente de Contratação ou Pregoeiro:

- 5% do salário-base quando a demanda tiver duração de até 3 (três) dias úteis;
- 7% do salário-base quando a demanda ultrapassar 4 (quatro) dias úteis.

b) Membro da Equipe de Apoio:

- 3% do salário-base quando a demanda tiver duração de até 3 (três) dias úteis;
- 5% do salário-base quando a demanda ultrapassar 4 (quatro) dias úteis.

Parágrafo único. A contagem dos dias úteis considerar-se-á com base na publicação do edital até a lavratura da ata de julgamento ou encerramento da sessão.

Art. 3º Não haverá pagamento de gratificação adicional nos casos de Contratação Direta, por Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, bem como nos Regimes de Execução Contratual previstos na Lei nº 14.133/2021, cujos servidores já recebam gratificação vinculada à cessão de função, nos termos da portaria vigente.

Art. 4º O pagamento da gratificação dependerá de:

- I. designação formal por Portaria da Presidência do CINORP;
- II. autorização expressa da Secretaria Executiva para liquidação e pagamento;
- III. disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga-SP, 09 de junho de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente